

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CPL/SELOG/SR/PF/CE

RECURSO DE INABILITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

**Itens não comprovados: ITENS 7.9.3.3 e 7.9.3.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-
OPERACIONAL**



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.642.026/0001-45, situada à Rua Joaquim Pimenta, nº 195 – Montese – CEP: 60.410-220, Fortaleza/CE, neste ato representada por Sr. ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR, Carteira de Identidade nº 96014020593. Expedido pelo Órgão Expedidor SSP-CE, e CPF nº 651.715.433-72, residente e domiciliado na Rua Pinto Bandeira, nº 635, apartamento 1702, CEP 60.811-170, Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, vem apresentar as razões de seu **RECURSO DE INABILITAÇÃO**, conforme justificativa técnica e legal a seguir demonstrada:

Olirio

I – TEMPESTIVIDADE

1. Primeiramente, com relação à tempestividade, tem-se que a ata da sessão pública do edital, ora referenciado, foi disponibilizada em 19 de outubro de 2023, ofertando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais. Assim, o prazo final para apresentação se dar no dia 26 de outubro de 2023, sendo, portanto, totalmente tempestivo.

II – RESUMO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

2. Preambularmente, cumpre deixar claro que a inabilitação desta Recorrente se trata de um grande equívoco técnico, pois a OK Empreendimentos **cumpriu todos os requisitos necessários para a habilitação no Certame.**

3. Para esclarecer o equívoco cometido, informamos, desde já, que a Recorrente possui **todos os requisitos técnicos referentes aos ITENS 7.9.3.3 e 7.9.3.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.**

4. Por essa razão, os itens existentes foram ignorados quando da análise da documentação. Como restará demonstrado adiante, houve um equívoco na leitura das Certidões de Acervo Técnico.

5. Em virtude do princípio da “obtenção da proposta mais vantajosa”, da “legalidade administrativa” e da “vinculação ao instrumento convocatório”, além do respeito ao princípio da proporcionalidade, a **Recorrente deve ser declarada habilitada**, haja vista que a documentação apresentada na licitação cumpre todos os requisitos de habilitação.

6. Assim, Ilmo. Presidente da CPL, requer-se, desde logo, que V. Exa. Reconsidere a inabilitação deste licitante, habilitando-o no certame em questão. Caso não entenda cabível a explicação exposta, que remeta este recurso à autoridade superior competente para seu processamento e julgamento.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

a) CUMPRIMENTO DO EXIGIDO NOS ITENS 7.9.3.3 e 7.9.3.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7. Primeiramente, para uma melhor análise deste recurso, é necessária a transcrição do item apresentado como não atendido:

CAPACIDADE TECNICA OPERACIONAL:

7.9.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, no qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com objeto desta licitação e a relação dos seus responsáveis técnicos.

7.9.3 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.9.3.1 Execução de obra de engenharia de edificações de múltiplos pavimentos, tipo comercial com atividades específicas, com área mínima de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados);

19/09/2023 20

1530181 - Edital

http://sei4.pf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim

7.9.3.2 Execução de esquadrias tipo pele de vidro.

7.9.3.3 Execução de instalação de ar condicionado com chiller e fancoils (Central de Água Gelada);

7.9.3.4 Execução estrutura em concreto armado;

7.9.3.5 Execução de piso elevado;

7.9.3.6 Execução de instalações elétricas rede comum, estabilizada e iluminação;

7.9.3.7 Execução de subestação abrigada e fornecimento e instalação de grupo gerador.

8. Nesse sentido, esta comissão apresentou como justificativa de inabilitação, que não existia nos acervos apresentados a comprovação de cumprimento dessa exigência:

4. INSTITUTO DR JOSÉ FROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CAT 01512.2013

(N) 7.9.3.1 Execução de obra de engenharia de edificações de múltiplos pavimentos, tipo comercial com atividades específicas, com área mínima de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados);

(N) 7.9.3.2 Execução de esquadrias tipo pele de vidro.

(N) 7.9.3.3 Execução de instalação de ar condicionado com chiller e fancoils (Central de Água Gelada);

(N) 7.9.3.4 Execução estrutura em concreto armado;

(N) 7.9.3.5 Execução de piso elevado;

(N) 7.9.3.6 Execução de instalações elétricas rede comum, estabilizada e iluminação;

(N) 7.9.3.7 Execução de subestação abrigada e fornecimento e instalação de grupo gerador.

9. Ocorre que tais itens são totalmente atendidos pelas Certidões de acervo técnico de números CAT 01512.2013:

Ass



Cartão de Acervo Técnico - CAT
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

01512.2013

Atividade Concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO
Registro: 49578AP - CE RNP: 0611086999
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
Número ART: 06110869990048 Tipo ART: Normal Registrada em: 03/12/2013 Baixada em: 11/12/2013
Forma de registro: Participação Técnica:
Empresa contratada: OK EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Contratante: INSTITUTO DR JOSE FROTA CPF/CNPJ: 0783504400018
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO 1816 CENTRO
Cidade / UF: FORTALEZA / CE CEP: 60025061
Endereço obra/serviço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO 1816
Bairro: CENTRO Cidade / UF: FORTALEZA / CE CEP: 60025061
Data de início: 31/05/2013 Provisão de Término: 31/05/2014 Valor obra/serviço (R\$): 1.400.000,00
Proprietário: INSTITUTO DR JOSE FROTA CPF/CNPJ: 0783504400018
Atividade Técnica:
1 - DIREÇÃO - DIREÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO - EDF. MATERIAIS MISTOS E ESP.P/FINS ESPECIAIS. 15000,00 METRO QUADRADO;
Informações Complementares (ART):
Manutenção preventiva e corretiva no Hospital Dr. José Frota de Urgência e emergência com Heliponto aéreo conforme nota de empenho No 13.35-00000065.

		SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO A 012,374			
1.1.14	C4252	SUBESTAÇÃO ABRIGADA EM ALVENARIA DE 1250 KVA/13.800-380/220 V, ENTRADA AÉREA, COM POSTO DE MEDIÇÃO, DISJUNÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, FORNECIDA COM QUADRO DE PROTEÇÃO GERAL DE BAIXA TENSÃO	UND	1,00	
1.1.15	C4061	GRUPO GERADOR 451/500 KVA COM QUADRO AUTOMÁTICO	UND	1,00	

		SISTEMA DE AR CONDICIONADO			
1.28.22	C4121	DIFUSOR LINEAR DE INSUFLAMENTO, EM ALUMÍNIO, COM REGISTROS ETC.	M	200,00	
1.28.23	C3877	GRELHA DE INSUFLAMENTO/RETORNO, EM ALUMÍNIO DE 0,82 M2 À 1,00 M2 (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UN	100,00	
1.28.24	C4123	REDE DE INSUFLAMENTO/RETORNO C/ DUTOS EM CHAPA GALVANIZADA, DEFLETORES, CHAVEAMENTOS, FIXAÇÕES, ISOLAMENTO TÉRMICO EM CHAPAS DE ISOPOR AUTO-EXTINGUÍVEL, DUTOS FLEXÍVEIS DE LIGAÇÃO ETC.	KG	300,00	
1.28.25	C4119	REDE DE INSUFLAMENTO/RETORNO, C/ DUTOS EM CHAPA GALVANIZADA, DEFLETORES, CHAVEAMENTOS, FIXAÇÕES, ISOLAMENTO TÉRMICO EM MANTAS DE Lã DE ROCHA OU VIDRO, DUTOS FLEXÍVEIS DE LIGAÇÃO ETC.	KG	40,00	
1.28.26	C3734	REMANEJAMENTO DE CONDENSADORES DE MINICENTRAIS DE AR CONDICIONADO, INCLUSIVE PONTO DE FORÇA E RECARGA DE GAS	UN	17,00	
1.28.27	C3882	REMANEJAMENTO DE GRELHA DE INSUFLAMENTO/RETORNO, DE 0,82 M2 À 1,00 M2	UN	30,00	
1.28.28	C2269	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E TRATAMENTO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO	M	450,00	
1.28.29	C4122	SISTEMA DE AR CONDICIONADO EXPOSIÇÃO DIRETA, C/ "FAN COILS" ("SELF CONTAINED" OU C/ UNIDADE REMOTA), TUBULAÇÃO	TR	24,00	
1.28.30	C4118	SISTEMA DE AR-CONDICIONADO EXPOSIÇÃO INDIRETA, C/ "CHILLERS", TORRES, REDES HIDRÁULICAS (TUBULAÇÕES)	TR	48,00	
1.28.31	C3862	SPLIT SYSTEM COMPLETO C/ CONTROLE REMOTO - CAP. 2,00 TR (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UN	50,00	
1.28.32	C3863	SPLIT SYSTEM COMPLETO C/ CONTROLE REMOTO - CAP. 2,50 TR (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UN	40,00	
1.28.33	C3864	SPLIT SYSTEM COMPLETO C/ CONTROLE REMOTO - CAP. 3,00 TR (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UN	20,00	
1.28.34	C3865	SPLIT SYSTEM COMPLETO C/ CONTROLE REMOTO - CAP. 4,00 TR (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UN	30,00	

10. Portanto, os itens em questão estão completamente atendidos, não existindo motivo para a inabilitação do licitante!

11. Além disso, ressalta-se que este equívoco poderia ter sido sanado com uma mera diligência, promovida por esta comissão e expressamente permitida pela Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), utilizada subsidiariamente à Concorrência em questão, veja:

Artigo 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

Ass

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12. A saída do concorrente do certame, por um mero equívoco da comissão avaliadora, que **não influi nas informações constantes nos documentos**, é frontalmente contrário ao princípio da razoabilidade, que deve permear todos os atos administrativos.

13. Nesse sentido, ante ao esclarecimento apresentado e o claro cumprimento da exigência contida nos itens **7.9.3.3 e 7.9.3.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, requer-se que a licitante seja considerada **HABILITADA** em todos os lotes participantes, haja vista que não há qualquer razão para a inabilitação.

IV – PEDIDOS

28 Diante do exposto, a Empresa Recorrente cumpriu com todas as exigências do edital, tendo ocorrido um mero equívoco quanto da análise da documentação de Habilitação referente aos Itens **7.9.3.3 e 7.9.3.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**.

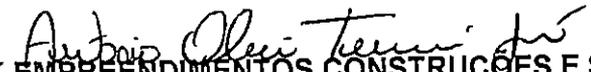
29 Por essa razão, a fim de possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa pela administração, obedecendo-se os termos estritamente definidos no edital e cumprimento ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, que deve permear todos os atos exarados pela Administração Pública, requer-se que a Licitante seja considerada **HABILITADA** quanto **aos itens 7.9.3.3 e 7.9.3.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, ante à clara comprovação de seu atendimento neste Recurso.

30 Caso V. Exa. não entenda pela plausibilidade das informações aqui prestadas e, não desejando exercer o juízo de retratação estabelecido no §4º, do artigo 109 da Lei 8.666/93, remeta este Recurso de Inabilitação à autoridade superior competente, a fim de que esta aprecie os termos deste recurso, afim de declarar esta licitante como **HABILITADA** em todos os lotes por ela inscritos.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento

Fortaleza/CE 26 de outubro de 2023


OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
[RECORRENTE]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23201131233

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxillar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEN2216655250

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

21 Fevereiro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxillar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/026.363-9	CEN2216655250	21/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
651.715.433-72	ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

656.676.543-34	CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

1. **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 19 de setembro de 1981, portador da CNH nº 00906039005 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 651.715.433-72, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Cel. Miguel Dias, nº 1084, apto 402, bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-160;
2. **CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 22 de dezembro de 1981, portador da CNH nº 01613913063 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 656.676.543-34, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Pinto Bandeira, nº 635, apto 1702, bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170;

ÚNICOS sócios desta sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", pessoa jurídica de fato e de direito com sede social no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Joaquim Pimenta, nº 195, bairro Montese, CEP: 60.410-220, CNPJ nº 08.642.026/0001-45, resolvem entre si e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social e aditivos, registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201131233, por despacho em 23 de janeiro de 2007, à unanimidade, por este instrumento, aditar o referido Contrato Social, nos termos que se seguem:

1ª CLÁUSULA

Retira – se da sociedade o sócio **CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 22 de dezembro de 1981, portador da CNH nº 01613913063 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 656.676.543-34, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Pinto Bandeira, nº 635, apto 1702, bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, que é legítimo proprietário de 1.000.000 (hum milhão) cotas de capital social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), totalmente integralizados, equivalente a 50,00% do Capital Social, doravante denominado "CEDENTE", vende e transfere a totalidade de suas cotas de capital social, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente nacional, a serem pagos 30 dias após o arquivamento na junta comercial, em favor do sócio, Sr. **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 19 de setembro de 1981, portador da CNH nº 00906039005 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 651.715.433-72, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Cel. Miguel Dias, nº 1084, apto 402, bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-160, doravante denominado "CESSIONÁRIO". Declara o cedente haver concordado com a forma de pagamento, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, a qual ficará vinculada ao cumprimento da totalidade do pagamento.

2ª CLÁUSULA

Por força de cessão e transferência de cotas de capital social, o valor monetário do mesmo permanece inalterado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), equivalente a 2.000.000 (dois milhões) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição ao sócio:



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45

Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220

Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Sócio-Cotista	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de cotas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	% capital
ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR	2.000.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000.000,00	100,00%
	2.000.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas e responde solidariamente pela integralização do capital social e cada cota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações de cotistas.

3ª CLÁUSULA

Por força de cessão e transferência de cotas a sociedade será administrada unicamente pelo sócio cotista **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, isoladamente, investido de pleno poder e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as operações e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, poderá fazer uso do nome empresarial isoladamente, em se tratando de assuntos de compra, venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuência expressa dos demais sócios, se a sociedade vier admiti-los, assim como, poderá assinar todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer Praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4ª CLÁUSULA

Por este ato o titular delibera **TRANSFORMAR** esta sociedade limitada em **Sociedade Limitada** na condição de unipessoalidade, regendo-se supletivamente, pelo art. 1.052 da Lei 10.406/2002 com redação dada pela Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 em vigor, a qual regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** conforme cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

A parte adiante nomeada e qualificada:

ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 19 de setembro de 1981, portador da CNH nº 00906039005 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 651.715.433-72, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Cel. Miguel Dias, nº 1084, apto 402, bairro Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-160;

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade que ora é constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de **sociedade limitada unipessoal**, denominar-se-á “**OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**” para todos os seus estabelecimentos e terá como sede e foro jurídico o município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Joaquim Pimenta, nº 195, bairro Montese, CEP: 60.410-220.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ESTABELECIMENTOS

A Sociedade mediante deliberação dos quotistas representando a 3/4 (três quartos) do capital social poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo e declara que possui 01 (uma) filial.

Filial 01: Inscrita no CNPJ nº 08.642.026/0002-26, registrada sob o NIRE nº 23900612389 em 17 de fevereiro de 2.017, situada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Júlio Gaspar, nº 591, bairro Itaperi, CEP: 60.710-095.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO
DA SOCIEDADE

A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2007, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade compreenderá o exercício das seguintes atividades:

1. Construção de edifícios (CNAE: 4120-4/00);
2. Obras de terraplenagem (CNAE: 4313-4/00)
3. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE: 4322-3/02);
4. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE: 4213-8/00);
5. Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE: 4110-7/00);
6. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/01);
7. Serviços de engenharia (CNAE: 7112-0/00);



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45

Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220

Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

8. Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (CNAE: 7119-7/99);
9. Testes e análises técnicas (CNAE: 7120-1/00);
10. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (CNAE: 7490-1/99);
11. Coleta de resíduos perigosos (CNAE: 3812-2/00);
12. Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (CNAE: 3821-1/00);
13. Tratamento e disposição de resíduos perigosos (CNAE: 3822-0/00);
14. Coleta de resíduos não-perigosos (CNAE: 3811-4/00);
15. Administração de obras (CNAE: 4399-1/01);

CLÁUSULA QUINTA**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), dividido 2.000.000 (dois milhões) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cabendo ao sócio as cotas demonstradas a seguir:

Sócio-Cotista	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de cotas	Valor unitário R\$	Valor Total R\$	% Capital
ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR	2.000.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000.000,00	100,00%
	2.000.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A integralização do capital social será realizada pelo único sócio, em moeda corrente nacional, cuja importância será repassada à Sociedade no ato de assinatura do Contrato Social Constitutivo desta sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s), admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e cada cota dará direito a 01(um) voto nas deliberações de cotistas.

CLÁUSULA SEXTA**DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO
NOME EMPRESARIAL**

A sociedade será administrada pelo único sócio administrador Sr. **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, isoladamente, investido de pleno poder e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as suas operações e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

PARÁGRAFO ÚNICO: O único sócio administrador Sr. **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, já qualificado, poderá fazer uso do nome empresarial isoladamente em se tratando de assuntos de compra, venda de imóveis, móveis,



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuência expressa dos demais sócios, assim como, poderá assinar, todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO ADMINISTRADOR

O único sócio administrador **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, no âmbito do respectivo cargo, **agirá isoladamente**, observadas as disposições e vedações previstas neste Contrato Social e nas leis vigentes no país. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O único sócio Sr. **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, já qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá nomear administradores não sócios para exercer a administração da sociedade desde que o mesmo seja nomeado por deliberação de sócios em reunião que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social integralizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá nomear procuradores, com os poderes outorgados e prazos de validade expressos e não superiores a 10 (dez) anos no instrumento de procuração, exceto os judiciais que não terão prazo pré-estipulado.

CLÁUSULA OITAVA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio único ou prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios cotistas confirmarem sua citação por simples aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As formalidades para convocação, realização de reunião ou assembleia de cotistas e a publicação de atas das mesmas, de que trata o dispositivo anterior, não serão exigíveis enquanto se manter a situação de unipessoalidade social, salvo as hipóteses em que a sociedade deliberar a redução de capital social sob argumento de que o mesmo seja excessivo para suas atividades, caso em que dever-se-á observar a publicidade exigida em lei para o ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

PARÁGRAFO QUARTO: A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembleias de Cotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.



5/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994

OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEXTO: O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no caput desta cláusula, será distribuído ao sócio único ou aos sócios na hipótese de a sociedade vier a admiti-los, compensando-se, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13.º, aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído ao(s) sócio(s), ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos quarto ou sexto, anteriores.

PARÁGRAFO OITAVO: A sociedade poderá pagar ao sócio único ou aos sócios na hipótese de a sociedade vier a admiti-los "juros sobre o capital próprio", na forma do disposto no Artigo 9.º, da Lei n.º 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se ao sócio único ou aos sócios valor equivalente à sua participação, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: O sócio único ou os sócios na hipótese de a sociedade vier a admiti-los, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembleia geral de cotistas se houver pluralidade social, ou mediante decisão do sócio único em caso de unipessoalidade.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas cotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consinta, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder e transferir parte das cotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de "recibo" ou por "Aviso de Recebimento – AR", com discriminação, no referido documento, da quantidade de cotas que pretende ceder e transferir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir cotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, como dispõe o parágrafo anterior, cabendo, aos sócios remanescentes o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das cotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido por qualquer deles referente às "cotas liberadas", observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria de capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Exercida a opção pelos sócios remanescentes, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional, inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

PARÁGRAFO QUINTO: Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado, de bens imóveis, de propriedade da sociedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Feita a avaliação das cotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de cotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula “*pro soluto*”, com aval de sócio ou sócios que remanesçam na sociedade, detentores da maioria das cotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado “IGP-M”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

PARÁGRAFO OITAVO: O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESTRIÇÕES IMPUTÁVEIS ÀS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital social são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e de “impenhorabilidade”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão, na sociedade, como determina o “caput” desta cláusula, devendo o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das cotas do capital social, detidas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se os sócios representando a maioria do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade legal de dar cumprimento ao que se acha no “caput” e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as cotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das cotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da decretação da sentença definitiva da dissolução conjugal, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45

Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

30º.(trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os sócios remanescentes caso houverem, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de estar em situação de unipessoalidade societária, vindo a falecer o único sócio, os sucessores deste deliberarão sobre a continuidade da sociedade, hipótese em que poderão: (i) optar pela substituição do sucedido pelos seus herdeiros que manifestarem interesse em ingressar na sociedade como sócios, os quais comporão o quadro societário na proporção de seu quinhão hereditário; ou (ii) extinguir a sociedade, hipótese em que se liquidará o ativo, pagará o seu passivo e distribuirá o eventual valor remanescente à proporção do direito de cada sucessor; ou (iii) havendo oposição de algum dos sucessores quanto a ingressar como sócio na sociedade, a parcela de quinhão que lhe couber sobre a participação societária do de cujus será liquidada e paga, conforme previsões aplicáveis de que trata o parágrafo seguinte acerca da morte do sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as cotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30(trinta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio falecido e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente à forma de pagamento disposta no parágrafo segundo desta cláusula; todavia, se a sociedade estiver sob condição de unipessoalidade, poderá o seu curador, nomeado pelo juízo competente, administrar por si mesmo, ou nomear administrador que dê seguimento regular às atividades empresariais da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por único sócio ou sócios representantes de maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada pelo único sócio ou por sócio(s) que represente(m) a 3/4 (três quartos) do capital social, cabendo, em caso de pluripessoalidade, à Reunião e/ou Assembleia Geral de Quotistas escolher o Liquidante, ou, se se tratar de situação de unipessoalidade, o sócio único será o seu liquidante.



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45

Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio único ou sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a sociedade vier a ser extinta, em vista de lei ou por deliberação de sócio único ou sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem 3/4 (três quartos) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- (i) pelo(s) Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- (ii) por qualquer sócio, quando o (a) administrador (a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- (iii) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aumento de capital através da subscrição de cotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a Sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o cotista detiver em relação à Sociedade, observada a regra disposta no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins de que trata esta cláusula e consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada cota do Capital Social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembléia Geral de Quotistas.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de **sociedade limitada**, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, **SUPLETIVAMENTE**, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, o sócio único (na hipótese de unipessoalidade), ou os sócios representantes de 3/4 (três quartos) das cotas de capital (na hipótese de pluripessoalidade) poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ (MF) – 08.642.026/0001-45
Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220
Fortaleza - Ceará

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de instituição de conselho fiscal por sócio único, dispensa-se a lavratura de ata de reunião, hipótese em que se levará à arquivo no Registro Público de Empresas Mercantis o instrumento expedido pelo único sócio investindo de poderes os membros do conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da Sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

Estando, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza (CE), 16 de fevereiro de 2022

Antônio Olírio Teixeira Júnior
SÓCIO ADMINISTRADOR

Carlos Kleber Araújo Pinho
SÓCIO RETIRANTE



10/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DECF86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
pág. 12/16

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/026.363-9	CEN2216655250	21/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
651.715.433-72	ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

656.676.543-34	CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DECF86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/16



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.642.026/0001-45 e protocolado sob o número 22/026.363-9 em 01/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5758961, em 01/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
651.715.433-72	ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
656.676.543-34	CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
651.715.433-72	ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
656.676.543-34	CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	01/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/02/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/026.363-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DECF86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/16

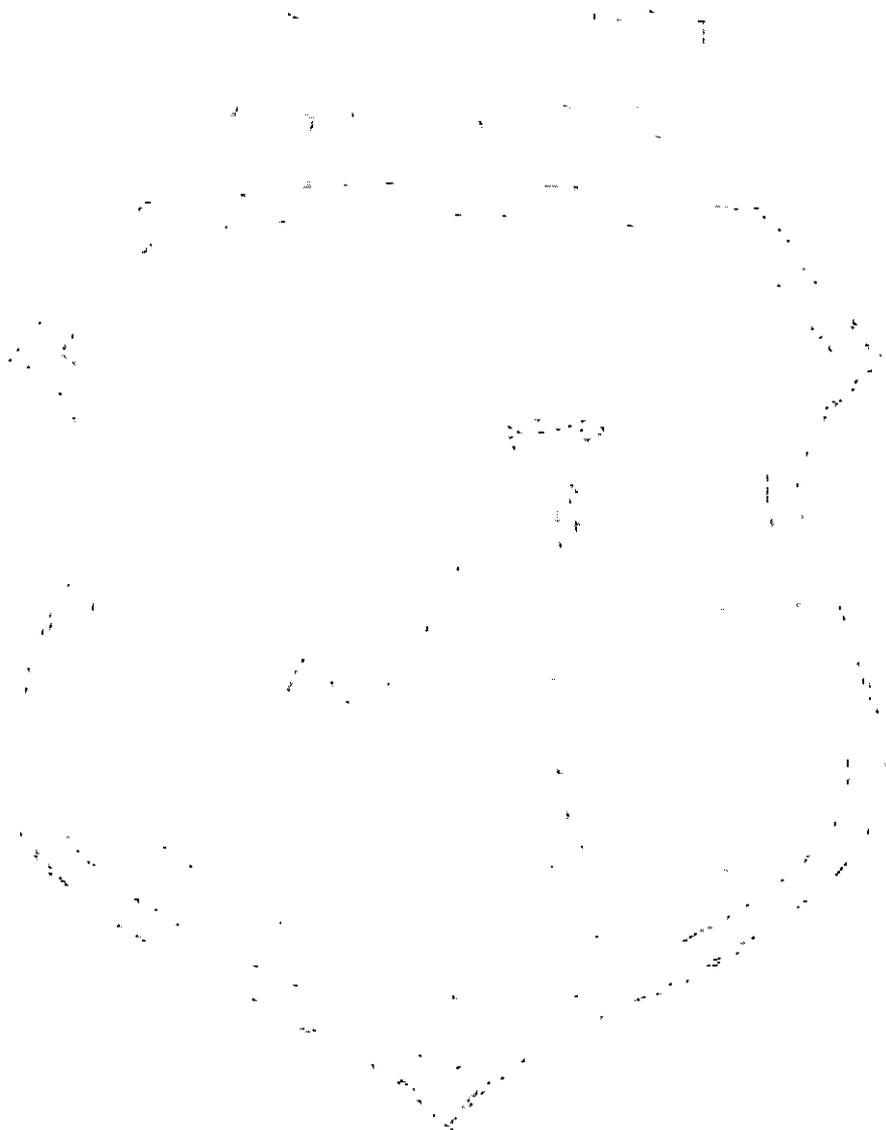


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 01/03/2022, às 11:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/026.363-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DECF86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. 
LÊNIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 01 de março de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5758961 em 01/03/2022 da Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 08642026000145 e protocolo 220263639 - 01/03/2022. Autenticação: 702EE3E4BC42422567DEC86A67E82DBC692FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/026.363-9 e o código de segurança ASJO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.  pág. 16/16

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO
 CONSUMIDOR NACIONAL ANDEDA 111111111111

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1844971370

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1844971370

NOME: ANTONIO OLÍRIO TEIXEIRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR SP: 96014020593 SSPDC CE

CY: 651.715.433-72 DATA NASCIMENTO: 19/09/1981

FILIAÇÃO: ANTONIO OLÍRIO TEIXEIRA TERESA MARIA DE SOUSA TEIXEIRA

PERMISSÃO: ACC CATEGORIA: B2

Nº REGISTRO: 00906039005 VALIDADE: 10/12/2024 1ª HABILITAÇÃO: 28/10/1999

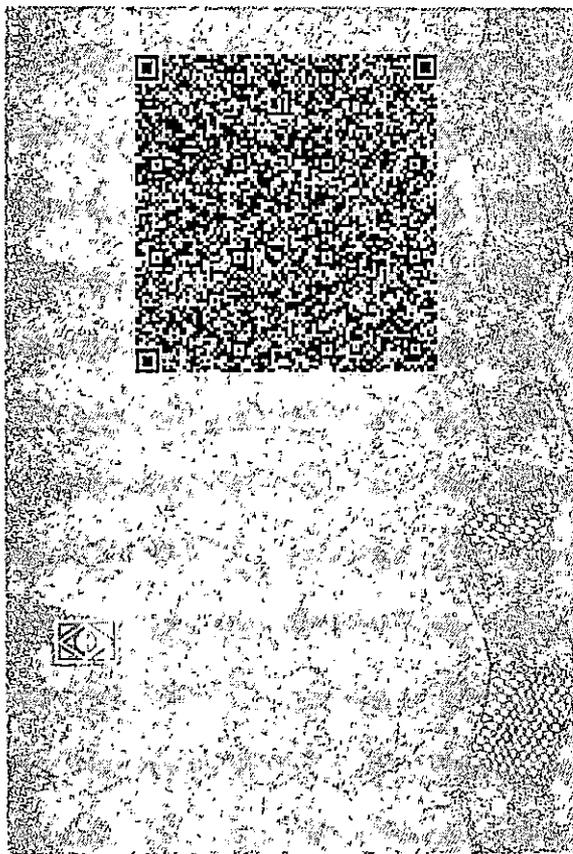
OBSERVAÇÃO: SEM OBSERVAÇÃO

Assinatura do Portador: Antonio Olírio Teixeira Junior

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 12/12/2019

Assinatura do Emissor: Valber Azevedo Bastos
 44802928007
 CE173936482

CEARA



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seofdigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/43861101214669582754>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/01/2021 15:58:02 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 43861101214669582754-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4cbea34dd3c51f4f5f395619026cc16c88ed6098ca17e1f29e9a771a5d02457d7b2cfcae0261e85d9b8f63318f290d774bb948d5b21472509627f7f4c2a44784



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

